



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): licit@cremers.org.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017

Fornecimento de Água Mineral

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP (por item do Edital)

PREÂMBULO

A Administração do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Portaria CREMERS n.º 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão, sob o critério do **menor preço por lote**, para **Contratação de Empresa fornecedora de Água Mineral** do Cremers, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência do presente Edital e em conformidade com a Lei 10.520/02, e legislação complementar pertinente.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral, conforme especificações técnicas e condições contidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, para a utilização do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DATA E LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. O certame será realizado conforme as especificações abaixo:

a) DATA: **08/12/2017**

b) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 11h, do dia **08/12/2017**

c) ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 11h05min, do dia **08/12/2017**

d) INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11h15min do dia **08/12/2017**

e) LOCAL DO EDITAL: No site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

f) CONSULTAS: e-mail: licit@cremers.org.br - fone/fax:(51) 3219.7544 das 09h às 18h.

g) Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;

h) Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

i) Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF);

j) Será comunicada, por escrito, aos Licitantes que retirarem o Edital e divulgada aos demais pelos mesmos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos;

k) Em nenhuma hipótese serão recebidas Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.2. Poderá participar deste PREGÃO qualquer empresa legalmente estabelecida no País, do ramo pertinente ao objeto descrito, da presente licitação, cadastradas e habilitadas junto a Seção de Cadastro da CELIC e que atendam as exigências deste Edital.

2.3. Em cumprimento ao disposto nos artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, este processo licitatório destina-se *exclusivamente* à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4. Não poderá participar do presente PREGÃO:

a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) Empresa que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

d) Conselheiros, Delegados, empregados do Sistema CFM/CRMs e qualquer pessoa, física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;

e) Cônjuges e parentes, até terceiro grau, de Conselheiros, Delegados e empregados do CREMERS;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): licit@cremers.org.br

- f) Pessoa jurídica integrada por cônjuges e ou parentes, até terceiro grau, de Conselheiros, Delegados e empregados do CREMERS;
- g) as sociedades cooperativas.

2.5. A participação na presente licitação implica para a empresa Licitante aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.6. A licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

2.7. O não atendimento do item acima ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

2.8. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, exclusivamente por meio eletrônico.

2.9. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2.10. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do PREGÃO, encaminhando pessoalmente no Protocolo Geral do Cremers ou através do e-mail: licit@cremers.org.br;

3.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerá de registro cadastral na CELIC.

4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS ou ao CREMERS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente à Seção de Cadastro CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 . CERTIFICADO de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC válido na data para apresentação das propostas.

5.1.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, o licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC.

5.2. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo ANEXO II), caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

5.3. Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo no ANEXO III), caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

5.4. Cópia autenticada do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): licit@cremers.org.br

e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de posse e nomeação de seus administradores. Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.5. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que poderá ser feita por meio de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.6. No caso da empresa não possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.6.1. Cópia autenticada do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de posse e nomeação de seus administradores. Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.6.2. CNPJ;

5.6.3. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo ANEXO II);

5.6.4. Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo no ANEXO III);

5.6.5. Certidão comprovando regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa);

5.6.6. Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.6.7. Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.6.8. Certidão comprovando a regularidade para com o FGTS;

5.6.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.6.10. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que poderá ser feita por meio de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.6.11. Certidão Judicial Cível Negativa (falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial) expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.6.11.1. Em relação às negativas do pedido de falência ou concordatas, nos municípios onde não existia um único distribuidor centralizado, deverá ser informado o número de cartórios ou distribuidores no próprio corpo do(s) documento(s), ou anexando documento oficial que contenha tal informação.

5.7. Sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deve apresentar:

5.7.1 Cópia autenticada do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticado pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais e atualizada;

5.7.2. Cópia autenticada da Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal – DRE, referente ao último exercício social, para fins de comprovação da atualidade do enquadramento;

5.7.3. A ausência da comprovação do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP da forma exigida neste Edital acarretará na exclusão da licitante e a aplicação das sanções dispostas neste Edital e na Lei nº 10.520/02;

5.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 155, de 27/10/2016).

5.9. Em cumprimento ao disposto nos artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, este processo licitatório destina-se *exclusivamente* à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.10. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.



6. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 6.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3. A proponente deverá anexar a PROPOSTA COMERCIAL em formulário eletrônico específico.
- 6.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital.
- 6.5. A partir da publicação do Edital poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valor total e unitário, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.6. Manifestação em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 6.7. Informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 6.8. A PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS deverá conter todos os elementos a seguir relacionados, para o item ofertado, devendo a mesma ser elaborada de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando na mesma a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal e, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Indicação precisa, em moeda corrente nacional, do preço para a prestação dos serviços, de acordo com o objeto descrito, expresso de forma clara, seja em algarismo, seja por extenso. A DISPUTA (LANCES) SERÁ PELO MENOR VALOR POR LOTE do serviço prestado.
 - b) Os preços propostos, expressos em Real (R\$), em algarismo e por extenso, unitário e total;
 - c) Início dos serviços do objeto licitado: 02 de janeiro de 2018
 - d) Declaração expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços licitados na sede da empresa vencedora, tais como: taxas, fretes impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, e materiais que possam influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento;
 - e) Identificação da empresa, com endereço, telefone, e-mail e nome do contato entre a licitante e o CREMERS.
 - f) Identificação da descrição do produto, quantidade, marca e modelo.
- 6.9. O prazo de validade das propostas apresentadas nesta licitação será, automaticamente, de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura das propostas, o qual, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos Licitantes.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.
- 7.2. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços.
- 7.3. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor taxa de administração. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.4. O valor do percentual de oscilação entre os lances ofertados será prerrogativa do pregoeiro.
- 7.5. Só serão aceitos lances inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10(dez)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): licit@cremers.org.br

minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. O sistema informará a proposta de vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá remeter via fax (51) 3217.1968, ou por e-mail: licit@cremers.org.br, em até 2 (duas) horas, os documentos citados no item 5 juntamente com o detalhamento de sua proposta. Posteriormente deverão ser encaminhados os originais (ou cópias autenticadas) de todos os documentos solicitados no item 5 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da sessão do pregão.

7.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

7.12. Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.13. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

a) Orçamento discriminado expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, devidamente corrigidos após o encerramento dos lances;

b) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão; se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

c) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.14. No caso de desconexão com pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

7.15. No caso de desconexão por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes.

7.16. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

7.17. A declaração de enquadramento, supracitada, pode ser alterada pela própria empresa durante o prazo pré-definido para recebimento de propostas através de substituição de sua proposta inicial.

7.18. A ausência dessa declaração no momento da proposta eletrônica significará a desistência da Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 44. e do Decreto nº 6.204/2007.

7.19. Será assegurada como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, e que tenham declarado que se enquadram nessa categoria conforme item 7.17.

7.20. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.21. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

7.22. O sistema de Compras Eletrônicas informará às empresas que enquadrarem nos itens 7.16 e 7.19.

7.23. Ocorrendo o empate, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.



7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.20, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Não ocorrendo à contratação da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o item 9.23, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.20, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.26. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos itens 7.23 e 7.25, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, em formulário eletrônico específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais relacionados à intenção manifestada no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a ser contados ao término daquele prazo.

8.2. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3. A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso.

8.4. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

8.5. Os recursos e contra-razões de recursos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CREMERS localizado na Av. Princesa Isabel, 921, 2º andar, em Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira das 09h15min às 18h, ou através do e-mail: licit@cremers.org.br.

8.6. O recurso somente terá eficácia se o Representante Legal da Recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.

8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

8.8. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Após a análise da documentação de habilitação recebida na sede do CREMERS, será efetuada a adjudicação do lote em questão.

9.2. Em caso de não adjudicação constará a justificativa da mesma no Sistema de Compras On-line do Banrisul, além de citado na ata eletrônica.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) notificada(as) para assinatura do contrato (Anexo IV), no prazo de 5(cinco) dias.

11. DA CONTRATAÇÃO E PENALIDADE

11.1 Homologado o resultado, será e celebrado contrato entre o CREMERS e a empresa vencedora do objeto da licitação.

11.2 Em caso de assinatura de contrato, a contratada comprovará os poderes para firmar legalmente aquele instrumento.

11.3 O licitante vencedor que for chamado a assinar o contrato comparecerá dentro do prazo de 05 (cinco) dias. Assim não o fazendo sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor referente ao bem adjudicado, podendo o CREMERS convocar os remanescentes, respeitada a ordem de classificação, e promover contra o licitante faltoso a competente ação para ressarcimento do CREMERS do prejuízo da contratação feita ao licitante remanescente.

11.4 O contratado que deixar de prestar o serviço, conforme as condições contratuais, ficará sujeito à mesma penalidade do item anterior, além das que ora seguem:



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): licit@cremers.org.br

11.4.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da entrega que ocorrer com qualquer irregularidade.

11.4.2 Multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação, devidamente atualizado, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

11.4.3 Indenização pela diferença de desembolso resultante da aquisição de outro fornecedor.

11.4.4 Advertência

11.4.5 Suspensão para licitar com o CREMERS, por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

11.4.6 Declaração de inidoneidade, pelo Presidente do CREMERS.

11.5 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas ao CREMERS no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa.

11.6 Em caso de aquisição de bens para pronta entrega o contrato poderá ser substituído por Ordem de fornecimento, não prejudicadas as penalidades previstas neste edital e legislação vigente.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CELIC.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.1.33.90.39.020 – Fornecimento de Alimentação.

12.2. O pagamento da despesa a ser contratada será efetuado obedecendo ao que segue: entregues os materiais, em conformidade com as estipulações deste edital, o licitante apresentará ao Cremers documento fiscal pelo valor correspondente.

12.1.1. No fornecimento de bens e na prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho e Autorização de Empenho a ser emitida.

12.3. Atestada a execução do objeto pelo gestor, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10(dez) dias úteis, contando do recebimento do documento fiscal pelo Cremers.

12.3.1. Caso o documento fiscal encaminhado ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente no prazo de até 10(dez) dias úteis, contado do recebimento do documento pelo Cremers.

12.4. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho bem como o apresentar o mesmo número de CNPJ indicado na proposta e nos documentos de habilitação. Caberá ao licitante informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

12.5. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pelo licitante que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam os itens 13.2 e 13.2.1., conforme o caso, serão contados a partir da respectiva regularização, não incluindo qualquer acréscimo no preço contratado.

12.6. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

12.7. O licitante vencedor fica obrigado a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço (CRT- FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Procuradoria –Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, 02/10/2014, independente de solicitação.

12.8. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação financeira.

12.9. Os pagamentos a serem efetuados ao licitante vencedor estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando o licitante incumbido de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): licit@cremers.org.br

13.1. Todos os eventos ocorridos durante a sessão pública de disputa serão registrados e publicados, em ata eletrônica, imediatamente após o término da disputa, tornando-se disponível ao acesso por qualquer cidadão.

13.2. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

13.2.1 – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

13.3. O CREMERS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS.

13.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à Licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do PREGÃO. As normas que disciplinam este PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.6. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Os esclarecimentos deverão ser feitos, por meio de correspondência dirigida ao Pregoeiro desta Instituição, localizado na Av. Princesa Isabel, 921, 2º andar, em Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira das 09h15min às 18h, ou por e-mail: licit@cremers.org.br. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

13.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.8. A licitante vencedora, após a adjudicação do objeto, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, por conveniência do CREMERS, respeitando-se os limites previstos em Lei.

13.9. A licitante vencedora, após a contratação, ficará obrigada a realizar os serviços de acordo com o objeto do presente pregão descrito no anexo I.

13.10. Para efeitos deste edital, serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;

b) Não atenderem às disposições do edital ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;

c) Forem manifestamente inexecutáveis.

13.11. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

13.12. O CREMERS reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

13.13. Da mesma forma, o CREMERS reserva-se o direito de contratar total ou parcialmente os itens solicitados, sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

13.14. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Declaração de Inidoneidade.

ANEXO III: Declaração que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988.

ANEXO IV: Valores Estimados



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): licit@cremers.org.br

ANEXO V: Modelo de Proposta

ANEXO VI: Minuta de Contrato

Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.

**Verônica Soares Cuba
Pregoeira**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – Pregão 18/2017

1. OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realizar serviço de fornecimento de água Mineral com e sem gás sob demanda.

1.1. LOTE 01

- 1.1.1. Quantidade: 30 fardos por mês (demanda média).
- 1.1.2. Especificação do objeto: Água Mineral com gás em garrafas de 500ml fardos c/12 unidades, com especificação técnica conforme portaria nº 8 de 10 de janeiro de 2014 do INMETRO.
- 1.1.3. Justificativa: Suprimento do objeto nas reuniões e eventos do Cremers.
- 1.1.4. Prazo de entrega: até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação.
- 1.1.5. Adjudicação: por item.

1.2. LOTE 02

- 1.2.1. Quantidade: 40 fardos por mês (demanda média).
- 1.2.2. Especificação do objeto: Água Mineral sem gás em garrafas de 500ml fardos c/12 unidades, com especificação técnica conforme portaria nº 8 de 10 de janeiro de 2014 do INMETRO.
- 1.2.3. Justificativa: Suprimento do objeto nas reuniões e eventos do Cremers.
- 1.2.4. Prazo de entrega: até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação.
- 1.2.5. Adjudicação: por item.

1.3. LOTE 03

- 1.3.1. Quantidade: 10 bombonas por mês (demanda média).
- 1.3.2. Especificação do objeto: Água Mineral sem gás em bombonas de 20L, com especificação técnica conforme portaria nº 8 de 10 de janeiro de 2014 do INMETRO.
- 1.3.3. Justificativa: Suprimento do objeto nas reuniões e eventos do Cremers.
- 1.3.4. Prazo de entrega: até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação.
- 1.3.5. Adjudicação: por item.

1.4. Classificação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.020 – Fornecimento de Alimentação

1.5. Local de Entrega da Nota Fiscal: Setor de Licitações e Contratos (Av. Princesa Isabel, 921/3º andar – Bairro Santana - Porto Alegre/RS)

1.6. Unidade Fiscalizadora: Gerência Administrativa/ Setor de Manutenção

2. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CREMERS, obrigando-se, especialmente, à:

- I. Cumprir as obrigações estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2017 e seus anexos;
- II. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- III. Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência dos serviços;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): licit@cremers.org.br

- IV. O CONTRATADO fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. A empresa deverá conter em seu quadro de funcionários um Administrador de Empresas devidamente inscrito em seu órgão fiscalizador.

André Frederico Mayer dos Santos
Analista Especialista
Compras

Verônica Soares Cuba
Pregoeira

ANEXO II – Declaração de Idoneidade - Pregão 18/2017

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio- Gerente) _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CREMERS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, _____, de _____ 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL CIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): licit@cremers.org.br

ANEXO III – Declaração que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da CF. - Pregão 18/2017

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio- Gerente) _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CREMERS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, _____, de _____ 2017.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL CIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA
EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

**Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul****C R E M E R S**

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): licit@cremers.org.br

Anexo IV - Valores Estimados

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÉDIO
01	Água Mineral com gás em garrafas de 500ml fardos c/12 unidades, com especificação técnica conforme portaria nº 8 de 10 de janeiro de 2014 do INMETRO.	R\$ 15,33
02	Água Mineral sem gás em garrafas de 500ml fardos c/12 unidades, com especificação técnica conforme portaria nº 8 de 10 de janeiro de 2014 do INMETRO.	R\$ 14,33
03	Água Mineral sem gás em bombonas de 20L, com especificação técnica conforme portaria nº 8 de 10 de janeiro de 2014 do INMETRO.	R\$ 15,00

Verônica Soares Cuba
Licitações e Contratos**ANEXO V – Modelo de Proposta ao Pregão 18/2017 – Fornecimento de Água Mineral**

A

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS
A/C DEP. DE LICITAÇÕES**MODELO DE PROPOSTA****Razão Social:****Endereço:****Cidade:****Estado:****CNPJ:****Fone/Fax:****Banco:****Agência:****C.C.**

LOCAL DE ENTRAGA DOS MATERIAIS	LOTE	VALOR
CREMERS - Av. Princesa Isabel, 921 – Bairro Santana / Porto Alegre-RS	01	
	02	



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): licit@cremers.org.br

b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

II - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

III - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

IV - Em caso de dúvidas da CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

V - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor do fardo contendo 12 (doze) unidades de xxxx água xxxxxx referente ao lote xxx é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratual poderá ser reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma aprovado, a contratada protocolizará no CREMERS, Nota Fiscal que, após devidamente atestado e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante crédito em conta corrente indicada pelo Contratado.

§1º As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; Certidão Negativa Previdenciária; Certidão Negativa junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

§2º A nota fiscal será emitida em favor do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREMERS – CNPJ 91.335.315/0001-45, inscrição estadual: Isento – Endereço: Avenida Princesa Isabel, 921 Porto Alegre/RS;

§3º O licitante procederá no documento fiscal o destaque da retenção dos tributos incidentes sobre o objeto licitado, nos termos da legislação em vigor (IN SRF Nº 480-15/12/2004). Não havendo incidência tributária, deverá o licitante preencher um dos anexos constantes na referida IN e juntar quaisquer outros documentos exigidos pela mesma, que deverão ser entregues juntamente com o documento fiscal, conforme enquadramento do licitante.

§4º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

§5º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): licit@cremers.org.br

§ 6º Caso o CREMERS não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação da UFIR, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por Decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): licit@cremers.org.br

- m) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II - A rescisão deste contrato poderá ser:

- q) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, Letra “e”, da Lei de Licitações.
- r) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- s) Judicial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O não cumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos estabelecidos para as atividades definidas neste contrato, ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor faturado mensalmente, limitada a 10% (dez por cento) deste.

II - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas nas alíneas a), b), c), e d), sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

III - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): licit@cremers.org.br

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram a sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§1º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea b .

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d"), somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

§3º As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

a) Receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

b) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Sexta, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

II - Constituem obrigações do CONTRATADO:

O CONTRATADO deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CREMERS, obrigando-se, especialmente, à:

a) Cumprir as obrigações estabelecidas no PR 18/2017;

b) Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

c) Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou pessoas em decorrência da execução dos serviços;

§1º O CONTRATADO fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): licit@cremers.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pelos servidores xxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial, às expensas do CREMERS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Porto Alegre/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivado no Setor de Compras deste Conselho, conforme dispõe o Artigo 60 da Lei n° 8.666/93.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de 2017.

CONTRATADO

**Presidente do Conselho Regional de Medicina do
Estado do
Rio Grande do Sul**